



GABINETE DO PREFEITO

LEI 1.332/08

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação das finanças públicas na gestão fiscal do município de Sertânia, em meio eletrônico de acesso público e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigatório a divulgar em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório da gestão fiscal, editais de licitações, cartas convites e todos os atos oficiais do Poder Executivo e dos Conselhos.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no “caput” anterior, será assegurada mediante o incentivo a participação popular, através de realizações de audiências públicas, além de disponibilizar todas as informações em tempo real, no site da Prefeitura Municipal, ou em outro que venha a ser criado com tal finalidade, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Art. 3º - Todas as despesas praticadas no decorrer e sua execução e no momento de sua realização, deverá disponibilizar no mínimo os dados referentes ao número do processo correspondente, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Deverão ser lançados os recebimentos de todas as receitas da unidade gestora, inclusive referente a recursos extraordinários.

Art. 5º - As contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, para uma eventual apreciação e consulta.

Parágrafo Único - A prestação de contas conterá demonstrativos, especificando os empréstimos e financiamentos obtidos pela administração pública.

Art. 6º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de abril de 2008.

Prof. José Ivan de Lima
Prefeito